



NÚCLEO INSTITUCIONAL E INTERDISCIPLINAR DE AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - NAEA-UEG

Anamaria Achtschin Ferreira¹(PQ), Ananda Helena Nunes Cunha^{2*} (PQ/FM), Carlos Eduardo Silva Santos³ (IC) (*ananda.helena@ueg.br) ¹Coordenadora do NAEA/UEG. ²Universidade Estadual de Goiás – CEAR/Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis. ³Universidade Estadual de Goiás - Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas - Henrique Santillo

Resumo: O NAEA-UEG objetiva agir em prol da prevenção da poluição e da conservação e restauração do ambiente, assim como com a educação ambiental, atendendo aos requisitos legais aplicáveis e transcendê-los, como forma de exemplo, quando possível, proporcionando a melhoria contínua do seu desempenho ambiental e da percepção e sensibilização com relação às questões ambientais, para o desenvolvimento sustentável, em todos os seus espaços de atuação. Utilizando as resoluções e decretos: a Resolução nº 02/2012, de 15 de junho de 2012, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e a Resolução nº 561, de 24 de setembro de 2015 como metodologia para implantar a sustentabilidade. Através da Portaria nº 217, de 30 de julho de 2008 considerando que a Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P propõe a inserção de Critérios socioambientais na gestão dos serviços públicos em todos os níveis de governo. Serão nucleadas 63 ações de extensão para o exercício de 2018. Para a implantação da A3P serão consideradas as práticas de sustentabilidade, responsabilidades e metodologias de implementação, avaliação do plano e monitoramento de dados, ações de divulgação, sensibilização e capacitação; práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente.

Palavras-chave: Resíduos Sólidos, Sensibilização, A3P, Sustentabilidade.

Introdução

O Núcleo Institucional e Interdisciplinar de Ambiente e Educação Ambiental (NAEA-UEG) da UEG, caracteriza-se como unidade institucional da Política de Extensão da Universidade Estadual de Goiás (UEG), conforme Resolução CsU nº 1045/2017, voltado para fomentar, sistematizar, articular e acompanhar as ações vinculadas ao ambiente e à educação ambiental por meio de ações extensionistas da UEG.

O NAEA-UEG objetiva agir em prol da prevenção da poluição e da



conservação e restauração do ambiente, assim como com a educação ambiental, atendendo aos requisitos legais aplicáveis e transcendê-los, como forma de exemplo, quando possível, proporcionando a melhoria contínua do seu desempenho ambiental e da percepção e sensibilização com relação às questões ambientais, para o desenvolvimento sustentável, em todos os seus espaços de atuação.

Material e Métodos

As seguintes resoluções e decretos foram utilizados para organizar a metodologia a ser trabalhada pelo NAEA-UEG:

- a Resolução nº 02/2012, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, com base no Parecer CNE/CP nº 14/2012, homologado pelo Ministério da Educação;
- a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências;
- a Resolução nº 561, de 24 de setembro de 2015, que Dispõe sobre a elaboração e a implantação do Plano de Logística Sustentável do Supremo Tribunal Federal (PLS-STF).

Resultados e Discussão

Até o momento foi realizado o estudo da Portaria nº 217, de 30 de julho de 2008 do Ministro de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições, e tendo em Vista o disposto nas Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003 e 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Considerando que a Agenda Ambiental na Administração Pública-



A3P propõe a inserção de Critérios socioambientais na gestão dos serviços públicos em todos os níveis de governo para implantação desta (A3P).

Foram colocados orientações sobre como economizar água e energia bem como a conservação do meio ambiente através de adesivos colados nos banheiros da Administração Central.

As ações cadastradas como eventos e projetos para 2018 e que estão na área temática meio ambiente estão em torno de 63 ações em diversos campus e áreas como Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas. Estas ações serão nucleadas e direcionadas ao NAEA previsto para o próximo ano, haja vista a importância de trabalhar de forma conjunta, fortalecendo as ações isoladas e divulgando a extensão dentro e fora da universidade.

Considerações Finais

Para a implantação da A3P serão consideradas as práticas de sustentabilidade, responsabilidades e metodologias de implementação, avaliação do plano e monitoramento de dados, ações de divulgação, sensibilização e capacitação; práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente, uso eficiente de insumos e materiais considerando a implantação do processo judicial eletrônico e a informatização dos processos e procedimentos administrativos específicos para economia de energia elétrica e água; gestão correta/sustentável de resíduos, adequada gestão dos resíduos gerados deverá promover a coleta seletiva, o reuso, a reciclagem de materiais, redução desses resíduos e inclusão socioeconômica dos catadores.

O emprego da logística reversa na destinação final dos suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, produtos eletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Agradecimentos



Agradecemos a Universidade Estadual de Goiás, pela oportunidade de divulgar os projetos e ações de extensão realizados na Universidade através da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Referências

BRASIL, **Resolução nº 02/2012**, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

BRASIL, **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

BRASIL, **Decreto nº 7.404**, de 23 de dezembro de 2010, que Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências

BRASIL, **Resolução nº 561**, de 24 de setembro de 2015, que Dispõe sobre a elaboração e a implantação do Plano de Logística Sustentável do Supremo Tribunal Federal.

BRASIL, **Portaria nº 217**, de 30 de julho de 2008 do Ministro de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições, e tendo em Vista o disposto nas Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003 e 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Considerando que a Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P propõe a inserção de Critérios socioambientais na gestão dos serviços públicos em todos os níveis de governo.